PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 008/2001, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus Objetivos, competindo-lhe especialmente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II –promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e pecuária, dando preferência aos produtos "in natura";

III -orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;
b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Federal;
c) O enquadramento das dotações orçamentárias epecíficas para alimentação escolar.

V – articular-se com órgão e/ou serviços governamentais nos âmbitos municipal, estadual ou federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a de

obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino escolar;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação do hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X – exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamental e avaliar o programa do município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19/00, terá sete membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos professores das escolas Municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – 02(dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares ou APM;

IV – 01(um) representante da AIBA – Associação de Agricultores e Irrigantes do Oeste da Bahia, indicado pela diretoria desta;

V – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicada pela mesa diretora da casa.

§ 1º - o Presidente do Conselho será escolhido na forma prevista no Regimento Interno;

§ 2º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 3º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 4º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente do órgão de educação;

§ 5º - os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito;

§ 6º - no caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§.7º - o Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de no mínimo de 50 %(cinqüenta por cento) de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 dos membros efetivos;

§.8º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer , sem justificativa, a 4(quatro) reuniões consecutivas Conselho ou a 08(oito) alternadas em 01(um) ano;

§.9º - declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao representante da entidade de classe, para que se proceda o preenchimento da vaga.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Janeiro de 2.001

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal